

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2022

ATA ORDINÁRIA Nº 2022/005 – CAFED – 2022

Realizada em 26 de maio de 2022

1
2 **Às 11h00min local:** Sede do CRCMA em São Luís. **ABERTURA:** O senhor Fernando José Leite Oliveira, Vice-Presidente
3 de Fiscalização em exercício, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com
4 a presença dos seguintes conselheiros: Fernando Henrique Farias Rodrigues, Fernando José Leite Oliveira, Radamesse dos
5 Santos Bezerra. **AUSÊNCIAS:** Raquel Sousa Pinheiro e Klecyo Henrique Matos Barros. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:**
6 Houve comunicado de ausência do conselheiro Klecyo Henrique Matos Barros. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:**
7 conselheiro Klecyo Henrique Matos Barros justificou a ausência alegando motivos de saúde. **ASSESSORAMENTO:**
8 Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º ORDEM – Distribuição**
9 **de processos aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo Henrique Matos Barros, Vice-
10 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, deliberou a distribuição de processos para relato nas próximas reuniões.
11 **Processos distribuídos ao conselheiro FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01) Processo nº 2021/000125**
12 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula
13 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. **02) Processo nº**
14 **2021/000147 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c
15 Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. **03) Processo**
16 **nº 2022/000001** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL
17 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
18 Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro
19 profissional neste CRCMA. **04) Processo nº 2022/000037** [REDACTED]
20 [REDACTED] Instaurado por infração art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil,
21 sem possuir a devida formação profissional. **05) Processo nº 2021/000117** [REDACTED]
22 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
23 01), por manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA.
24 **Processos distribuídos ao conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2021/000130** [REDACTED]
25 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
26 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
27 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **02) Processo nº 2021/000133** [REDACTED]
28 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
29 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil, sem registro
30 cadastral no CRCMA. **03) Processo nº 2021/000032** [REDACTED]
31 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com art. 1º, art. 3º inciso I e art. 4º da Res.CFC
32 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro
33 cadastral no CRCMA. **04) Processo nº 2021/000129** [REDACTED] Instaurado
34 por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
35 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **05) Processo nº 2021/000131** [REDACTED]
36 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º
37 e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de
38 estruturação legal. E por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com arts. art. 1º, da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades
39 contábeis e serviços privativos de contadores em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
40 cadastral no CRCMA. **Processos distribuídos ao conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo**
41 **nº 2022/000029** [REDACTED] Instaurado por
42 infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa

43 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **02) Processo nº 2022/000032** [REDACTED]
44 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL
45 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais
46 habilitados perante o CRCMA. **03) Processo nº 2022/000034** [REDACTED]
47 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar
48 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **04) Processo nº**
49 **2022/000035** [REDACTED]
50 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os
51 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **05) Processo nº 2022/000036** [REDACTED]
52 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14,
53 por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA.
54 **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA:**
55 **01) Processo nº 2021/000119** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
56 15 do DL 9.295/46 e com arts. art. 1º, da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
57 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
58 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do
59 Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **02)**
60 **Processo nº 2021/000127** [REDACTED] Instaurado por infração ao
61 Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro
62 cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no
63 valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
64 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº**
65 **2021/000145** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46,
66 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
67 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional
68 neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
69 reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27
70 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
71 com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2021/000146** [REDACTED]
72 [REDACTED] Instaurado por infração art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar
73 serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
74 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b"
75 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade.
76 **05) Processo nº 2022/000006** [REDACTED] Instaurado por
77 infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
78 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da
79 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). Penalidade prevista na seguinte
80 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
81 Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2022/000014** [REDACTED]
82 Instaurado por infração Art. 12 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 1º, parágrafo
83 único; art. 2º, parágrafo único, e com art. 3º incisos I e II da Res. CFC 1.554/18, por exercer a profissão junto à Organização
84 Contábil mantida sob forma não autorizada, sem o necessário registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da
85 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública.
86 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
87 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade.
88 **07) Processo nº 2022/000028** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do
89 DL 9.295/46, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividade contábil em empresa constituída sob a forma de
90 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa

91 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL
92 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos**
93 **do conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2021/000120** [REDACTED]
94 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 28 alínea "a" do DL 9.295/46, c/c item 5
95 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC 560/83, por manter Organização Contábil sem registro no
96 CRCMA e com objetos sociais privativos de contadores. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa
97 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte
98 base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
99 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**
100 **2021/000121** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46,
101 c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no
102 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista
103 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
104 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000139** [REDACTED]
105 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades
106 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no
107 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista
108 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
109 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000009** [REDACTED]
110 [REDACTED] Instaurado por infração art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
111 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
112 contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
113 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade
114 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
115 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05)**
116 **Processo nº 2022/000010** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12
117 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
118 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro
119 profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade ética de advertência reservada. Penalidade
120 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
121 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **06)**
122 **Processo nº 2022/000016** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12
123 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
124 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro
125 profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade ética de advertência reservada. Penalidade
126 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
127 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **07)**
128 **Processo nº 2022/000017** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
129 15 do DL 9.295/46, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
130 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por
131 ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA.
132 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e
133 penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
134 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
135 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-**
136 **PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, CONFORME INCISO I DO ART 44 DA RESOLUÇÃO CFC**
137 **1.603/20: 01) Processo nº 2021/000134** [REDACTED] Instaurado por
138 infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa



139 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **02) Processo nº 2022/000027 -**
140 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com
141 art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividade contábil em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
142 sem registro cadastral no CRCMA. **03) Processo nº 2022/000031** [REDACTED]
143 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que
144 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o
145 senhor Vice-Presidente de fiscalização em exercício, Fernando José Leite Oliveira, agradeceu as presenças e assim
146 encerrou a sessão às 12h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de
147 Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e
148 com os demais Conselheiros presentes.